

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade

 $Of^o\ n^o\ 1866/SEAPI-03\ Outubro\ 2011$

Exma. Senhora Secretária-Geral da Assembleia da República Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência S/comunicação de N/referência Data

ASSUNTO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO N.º 40/XII/1.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de enviar cópia do oficio n.º 3339 de 03 de Outubro do Gabinete do Senhor Ministro da Economia e do Emprego, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende

SMM



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Gabinete do Ministro

Exma. Senhora Chefe do Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade Dra. Marina Resende

S/referência Of°n°1231/SEAPI -08.09.2011

S/comunicação de

N/referência

Assunto: Resposta ao requerimento n.º 40/XII/1.ª de 08 de Setembro de 2011 - Relatório da acção inspectiva referida na resposta à pergunta n.º 340/XII

Na sequência do ofício supra identificado e em resposta ao requerimento n.º 40/XII/1.ª de 08 de Setembro de 2011, do Senhor Deputado Jorge Machado, do Partido Comunista Português. encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Economia e do Emprego de, relativamente ao pedido formulado, transmitir o seguinte:

- 1. Considerando os especiais deveres de sigilo profissional cometidos aos inspectores do trabalho, previstos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 102/2000, de 2 de Junho, na senda da ratificação operada das Convenções n.º 81 e 129 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), designadamente, a impossibilidade de revelar segredos de fabricação ou comércio ou processos de exploração de que tenham conhecimento em virtude do desempenho das suas funções, bem como o dever de preservar a confidencialidade da origem de qualquer queixa ou denúncia:
- 2. Não é possível remeter o relatório suscitado pelo Senhor Deputado por conter, além de dados nominativos relativos à empresa e aos trabalhadores, os elementos acima mencionados que estão sujeitos a dever de sigilo por parte dos inspectores do trabalho.
- 3. Sem prejuízo do referido dever sigilo, e ao abrigo da alínea d) do artigo 156.º da Constituição e da alínea e) do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, são prestados todos os elementos e informações disponíveis sobre o assunto, com base nos esclarecimentos prestados pelos serviços competentes deste Ministério, nos termos seguintes:





MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO Gabinete do Ministro

- a) Tendo em vista o apuramento dos factos descritos pelo Senhor Deputado, desenvolveuse uma acção inspectiva na empresa em questão, bem como as diligências consideradas pertinentes para o apuramento da situação;
- b) Do que foi averiguado concluiu-se que a prestação de trabalho suplementar e o trabalho prestado em dia de descanso semanal e feriado são remunerados nos termos e para os efeitos do instrumento de regulamentação colectiva aplicável;
- c) O empregador tem vindo a dar cumprimento às prescrições mínimas de segurança e saúde nos locais de trabalho: os trabalhadores têm sido submetidos a exames médicos no âmbito da medicina ocupacional e têm sido efectuadas as avaliações de risco aos locais de trabalho, conforme a legislação em vigor.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete,

Marta Neves